

LEI Nº. 1286/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA O ART. 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral em 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – acumulado nos últimos 12 (doze) meses, aos Servidores Públicos municipais do Executivo ativos, efetivos, comissionados, temporários, diárias, gratificação de função, remuneração dos membros do Conselho Tutelar, membro do Magistério Público Municipal Art. 64, §2º, enquadrado no parágrafo 1º, Anexo II, do artigo 6º.

Parágrafo único. Excluídos os servidores do quadro da Lei Complementar Municipal nº 102 de dezembro de 2017, Art. 64, §1º, enquadrado no parágrafo 1º, Anexo I, do Art. 6º, Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de 01/01/2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Saltinho/SC, em 27 de dezembro de 2024.

Edimar Noronha de Freitas
Prefeito Municipal